

efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 de outubro de 2008, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.147-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPVA

EXERCÍCIO DE 2009

DIA DO VENCIMENTO	MÊS DO VENCIMENTO			
	ABRIL	MAIO		JUNHO
	FINAL DO NÚMERO DA PLACA			
	1ª COTA - 1 a 5 ou COTA ÚNICA	2ª COTA - 1 a 5	1ª COTA - 6 a 0 ou COTA ÚNICA	2ª COTA - 6 a 0
01	01-02-03	FERIADO	FERIADO	-
02	04-05-11	SABADO	SABADO	-
03	12-13-14	DOMINGO	DOMINGO	-
04	SABADO	01-02	06-07-08-09	06-07-08-09
05	DOMINGO	03-04	00-16-17-18	00-16-17-18
06	15-21-22	05-11	19-10-26-27	SABADO
07	23-24-25	12-13	28-29-20-36	DOMINGO
08	31-32-33	14-15	37-38-39-30	19-10-26-27
09	-	SABADO	SABADO	28-29-20-36
10	FERIADO	DOMINGO	DOMINGO	37-38-39-30
11	SABADO	21-22	46-47-48-49	FERIADO
12	DOMINGO	23-24-25	40-56-57	-
13	34-35-41-42	31-32-33	58-59-50	SABADO
14	43-44-45-51	34-35-41	66-67-68	DOMINGO
15	52-53-54-55	42-43-44	69-60-76	46-47-48-49
16	61-62-63-64	SABADO	SABADO	40-56-57
17	65-71-72-73	DOMINGO	DOMINGO	58-59-50
18	SABADO	45-51	77-78-79	66-67-68
19	DOMINGO	52-53-54	70-86-87	69-60-76
20	-	55-61-62	88-89-80	SABADO
21	FERIADO	63-64-65	96-97-98	DOMINGO
22	74-75-81-82	71-72-73	99-90	77-78-79
23	83-84-85-91	SABADO	SABADO	70-86-87
24	92-93-94-95	DOMINGO	DOMINGO	88-89-80
25	SABADO	74-75-81	-	96-97-98
26	DOMINGO	82-83-84	-	99-90
27	-	85-91-92	-	SABADO
28	-	93-94-95	-	DOMINGO
29	-	-	-	-
30	-	SABADO	SABADO	-
31	- - -	DOMINGO	DOMINGO	- - -

* REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO

Auditoria Geral do Estado
- AGE -

PORTARIA Nº. 048-S, de 29 de outubro de 2008.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "K" que lhe confere a Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, letra "a" da Lei Complementar nº. 46/1994, a servidora **Gabriela Dazilio**, nº. funcional 2622190, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico - QC-02, desta Auditoria Geral do Estado.

JOSIAS FRANCISCO DE SOUZA
Auditor Geral do Estado
Protocolo 62472



www.dio.es.gov.br

Defensoria Pública do Estado
- DPE -

PORTARIA DPES - Nº. 220 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO
NOVEMBRO/2008

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO
01	Dr. GUSTAVO CIVES SEABRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
02	Drª. SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
08	Dr. LEONARDO LUNA LUNA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
09	Drª. SANDRA MARA VIANNA FRAGA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
15	Dr. SEVERINO RAMOS DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
16	Dr. THIAGO PILLONI E SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
22	Drª. TEREZITA BENÍCIO DA SILVA QUERINO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
23	Drª. URSULA SOUZA VANDERVEN	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
29	Drª. RITA DE CÁSSIA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H
30	Dr. LUIZ AMÉRICO ZAMPROGNO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12 ÀS 18H

OBS a) O(a) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.
b) Na semana em que o (a) Defensor (a) Público (a), compuser a lista do "Plantão Judiciário", terá sua folga semanal gozada na sexta-feira imediata após o Plantão, de conformidade com a Portaria nº. 010/2004, do dia 22/03/2004, publicada no DIO de 24/03/2004.

DRª. ELIZABETH YAZEJI HADAD
DEFENSORA PÚBLICA GERAL
TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO: 3334-2096
Protocolo 62370

RESOLUÇÃO Nº. 015, de 16 de outubro de 2008.

A Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Complementar nº. 55/94.

Considerando a deliberação do Conselho Superior, em reunião datada de 07.10.2008, acerca do gozo de férias dos Defensores Públicos e dos servidores da administração da Defensoria Pública do Estado.

Considerando o grande número de requerimentos para alteração de férias e de requerimentos para concessão de gozo de férias com número de dias inferior a 15 (quinze), protocolizados pelos Defensores Públicos.

Considerando que a escala de férias deverá obedecer ao critério da possibilidade e necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º. - As férias serão alteradas ou suspensas apenas pelos motivos descritos no Art. 115 da Lei Complementar nº. 46/94, parágrafos 11º. "As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade" e 12º., no que diz respeito que o período de férias interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de outubro de 2008.

ELIZABETH YAZEJI HADAD

Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 62280